

Početna stranica>Vaša prava>Žrtve kaznenih djela>Prava žrtava kaznenih djela (po zemljama)

Direitos das vítimas – por país

Malta

Consideram-se **vítimas de crimes** as pessoas que tiverem sofrido danos, pessoais ou materiais, em consequência de factos que constituam um crime nos termos do direito nacional. A lei confere às vítimas de crimes determinados direitos antes, durante e após o julgamento.

**Em Malta, o processo penal** tem início com o inquérito. Dependendo do crime, o inquérito é conduzido pela polícia ou por um magistrado instrutor.

Os crimes menos graves (punidos com pena de multa ou pena de prisão inferior a seis meses) são investigados por um agente policial. Se as provas contra o arguido forem suficientes, o agente policial submete o processo ao Tribunal de Magistrados para julgamento e promove a acusação em tribunal. Durante o julgamento, um juiz examina as provas e condena ou absolve o arguido. Se o arguido for condenado, o mesmo juiz determina a pena aplicável.

Todos os outros crimes são investigados por magistrados instrutores. Se existirem provas suficientes contra o arguido, o magistrado instrutor remete o caso para o Tribunal de Magistrados. O Tribunal de Magistrados examina as provas e, se estas forem suficientes, submete o processo ao Procurador-Geral que, por sua vez, submete o processo ao Tribunal Criminal para julgamento. Durante o julgamento, um magistrado do Ministério Público promove a acusação contra o arguido perante um juiz e um júri. O júri decide se o arguido é ou não culpado. Se o arguido for considerado culpado, o juiz determina a pena aplicável.

**Clique nas ligações abaixo indicadas para obter as informações de que necessita**

**1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime**

**2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento**

**3 - Os meus direitos após o julgamento**

**4 - Indemnização**

**5 - Os meus direitos a apoio e assistência**

Última atualização: 04/05/2021

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### **1 - Os meus direitos enquanto vítima de crime**

**Que informações me devem ser transmitidas pelas autoridades (polícia, Ministério Público ou outras) na sequência de um crime, antes mesmo de apresentar qualquer queixa?**

Desde o seu primeiro contacto com a polícia, devem ser-lhe facultadas as seguintes informações:

o tipo de apoio de que poderá beneficiar e quem o pode prestar;

o procedimento de queixa e o papel da vítima no processo;

como e em que condições poderá beneficiar de proteção;

como e em que condições poderá obter aconselhamento jurídico, apoio judiciário ou de outro tipo;

como e em que condições poderá obter uma indemnização;

como poderá aceder a serviços de interpretação e tradução;

caso resida num Estado-Membro diferente daquele onde o crime foi cometido, qualquer medida, procedimento ou regime especial que eventualmente possa proteger os seus interesses em Malta;

os procedimentos em vigor para apresentar queixa caso os seus direitos enquanto vítima não tenham sido respeitados pela polícia;

os dados de contacto do responsável pelo processo;

os serviços de justiça reparadora disponíveis;

como e em que condições poderá ser reembolsado das despesas em que incorrer devido à sua participação no processo penal;

**Não resido no país da UE onde o crime foi cometido (cidadãos da UE e de países terceiros). Como serão protegidos os meus direitos?**

Se for vítima de um crime cometido noutro Estado-Membro e residir em Malta pode denunciar o crime à polícia maltesa. Uma vez feita a participação, a polícia maltesa é obrigada a transmitir imediatamente a sua queixa à autoridade competente do Estado-Membro onde o crime tiver sido cometido, salvo se decidir iniciar, ela própria, o processo.

**Se eu participar um crime, que informações me serão transmitidas?**

Se participar a prática de um crime, a polícia deve dar-lhe cópia por escrito da queixa, enunciando os elementos de base do alegado crime. Além disso, mediante pedido, terá direito a que lhe sejam transmitidas as seguintes informações:

a eventual decisão de arquivar ou suspender a queixa, ou de não adotar medidas contra o autor do crime;

a data e o local onde o processo penal corre termos e a natureza das acusações deduzidas contra o alegado autor do crime;

a sentença definitiva proferida no processo;

informações sobre o decurso do processo penal;

a eventual libertação ou evasão do autor do crime e as medidas eventualmente adotadas para sua segurança;

Nos casos previstos nas alíneas a) e c) terá ainda direito a ser informado dos motivos, eventualmente resumidos, que fundamentam a sentença proferida.

**Terei direito a algum serviço gratuito de interpretação ou tradução (quando contactar a polícia ou outras autoridades, ou ainda durante as fases de inquérito e de julgamento)?**

A polícia deve assegurar-se de que consegue compreender tudo o que lhe for dito e que também se consegue fazer entender. Caso não fale nem compreenda maltês ou inglês, terá direito a interpretação ou tradução para uma língua que compreenda.

**Como procedem as autoridades para que eu possa compreendê-las e elas me possam compreender a mim (caso se trate de uma criança ou de um portador de deficiência)?**

A comunicação deve ter lugar numa linguagem simples e acessível, devendo as suas características pessoais ser respeitadas, nomeadamente se for portador de qualquer deficiência que afete a sua capacidade de compreender ou de se fazer entender. Além disso, tem direito de ser acompanhada pela pessoa da sua escolha desde o primeiro contacto com a polícia, sempre que, em consequência do crime praticado, necessite de ajuda para compreender o que lhe é dito ou fazer-se entender. Caso a vítima seja portadora de uma deficiência ou seja menor, a polícia deve solicitar o apoio dos assistentes sociais da *Agenzija Appogg* e, eventualmente, de outros profissionais do setor.

#### **Serviços de apoio às vítimas**

##### **Quem presta apoio à vítima? Serei automaticamente encaminhado pela polícia para os serviços de apoio às vítimas?**

No seu primeiro contacto com a polícia, receberá informações sobre o tipo de apoio de que pode beneficiar e quem o pode prestar, incluindo apoio médico ou psicológico e, eventualmente, alojamento alternativo. Além disso, a polícia deve encaminhá-lo de imediato para os serviços de apoio à vítima.

##### **Como será protegida a minha privacidade?**

Os serviços de apoio à vítima são confidenciais.

##### **Tenho de apresentar uma queixa-crime para poder beneficiar do serviço de apoio à vítima?**

Poderá beneficiar desses serviços mesmo antes de ter apresentado qualquer queixa-crime.

#### **Proteção pessoal em caso de perigo**

##### **Que tipo de proteção está disponível?**

Se, na sequência da primeira avaliação da situação, se constatar que ainda se encontra em perigo, a polícia deve garantir imediatamente a sua segurança. Se a polícia concluir que o autor do crime é perigoso, poderá detê-lo para que compareça urgentemente perante o tribunal, requerendo ao juiz que ordene a sua detenção.

Poderá informar igualmente o agente da polícia responsável pelo processo de que pretende beneficiar do programa de proteção de vítimas e testemunhas ameaçadas. Para tal, terá de declarar que irá testemunhar contra o autor do crime na audiência judicial. Se o agente da polícia em causa considerar que o seu depoimento ou outros elementos de prova em seu poder são relevantes para o processo, solicitará ao procurador-geral que o integre num programa de proteção a vítimas. A proteção poderá ser alargada aos seus familiares ou a outras pessoas que lhe sejam próximas. O programa é constituído, normalmente, por medidas destinadas a garantir a sua segurança pessoal e/ou a proteger os seus bens.

##### **Quem pode assegurar a minha proteção?**

A polícia é responsável por garantir a sua proteção.

##### **Existe alguma autoridade que avalie a minha situação para verificar se o autor do crime pode continuar a causar-me danos?**

Sim, a polícia deve proceder a uma avaliação desses riscos.

##### **Existe alguma autoridade que avalie a minha situação para verificar se poderei sofrer mais danos, decorrentes do funcionamento do sistema de justiça penal (durante o inquérito e o julgamento)?**

Caso, no decurso do processo, se verifique que ainda subsiste perigo, a polícia poderá requerer ao tribunal que emita uma ordem de proteção para si e para a sua família.

##### **Qual a proteção prevista para as vítimas particularmente vulneráveis?**

Nos casos de violência doméstica, as vítimas poderão ter de ser alojadas em casas de abrigo.

#### **Sendo menor de idade, terei direitos especiais?**

Se a vítima do crime for menor de idade, a queixa pode ser apresentada pelo pai ou tutor.

Se, em virtude de um conflito de interesses, o pai ou tutor não puder representar o menor ou este não estiver acompanhado ou tiver sido separado da família, o tribunal, pode, por sua própria iniciativa, nomear um advogado especializado em direito dos menores ou um defensor oficioso para representar os interesses do mesmo.

#### **Um familiar meu faleceu na sequência de um crime. Quais os meus direitos?**

Será reconhecido como vítima e terá os mesmos direitos que as vítimas de um crime.

#### **Um familiar meu foi vítima de um crime. Quais os meus direitos?**

Pode denunciar o crime em vez da vítima sempre que se trate do seu cônjuge, progenitor, filho ou irmão, ou ainda caso seja o tutor da mesma.

#### **Posso ter acesso a serviços de mediação? Em que condições? Estarei em segurança durante a mediação?**

Existe a possibilidade de mediação entre a vítima e o autor do crime no decurso do processo penal sempre que o autor do crime reconheça a culpa ou seja condenado. Em caso de reconhecimento da culpa ou de condenação, há várias formas de poder ter acesso à mediação através dos tribunais (*Qrati tal-Gustizzja*). Poderá ter acesso aos serviços de mediação apresentando um requerimento nesse sentido de o processo ser resolvido por mediação ao tribunal, através de uma ação judicial ou de um pedido do procurador, do advogado de defesa e/ou do técnico de reinserção social no sentido de o processo ser resolvido por esta via.

Se o tribunal deferir o pedido, o processo será transferido para o comité de mediação entre a vítima e o autor do crime, que integra os serviços de reinserção social e liberdade condicional, o qual, após analisar todas as informações pertinentes, decidirá se o processo deve ou não ser resolvido por mediação. Se o comité decidir avançar com a mediação, o processo deve ser transmitido a um mediador, que contactará a vítima e o autor do crime, encontrando-se com cada um deles separadamente, a fim de organizar um terceira reunião em que participam as duas partes. Para que o processo de mediação tenha êxito, o mediador deve procurar assegurar que as duas partes beneficiam do processo, evitando qualquer risco de vitimização secundária.

#### **Onde posso encontrar a legislação que enuncia os meus direitos?**

A lei que enumera os direitos que assistem às vítimas de um crime é a Lei relativa às vítimas da criminalidade (*Att dwar il-Vittmi tal-Kriminalità*) - 

#### **Capítulo 539 das Leis de Malta**

No que se refere à mediação, a lei aplicável é a Lei relativa à justiça reparadora (*Att dwar il-Gustizzja Riparatrici*) -  **Capítulo 516 das Leis de Malta**

Última atualização: 20/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

## **2 - Denúncia do crime e direitos que me assistem durante o inquérito ou julgamento**

### **Como posso denunciar a prática de um crime?**

Se for vítima de um crime deverá denunciá-lo junto da polícia. O crime também poderá ser denunciado pelo seu cônjuge, progenitor, irmão/irmã ou tutor. Também poderá informar a polícia caso tenha tido conhecimento da prática de um crime, embora não tendo sido vítima do mesmo.

Poderá denunciar qualquer crime verbalmente, dirigindo-se à esquadra de polícia mais próxima, ligando para o número de emergência 112 sempre que precise de assistência imediata, apresentando uma denúncia por escrito na esquadra de polícia ou por via postal. Se optar por efetuar a denúncia por escrito, poderá redigi-la você mesmo ou recorrer aos serviços de um advogado. Não existe qualquer formulário específico para efeitos da denúncia.

Normalmente, esta é efetuada em inglês ou maltês mas, se não compreender ou falar qualquer dessas línguas, pode apresentar queixa na língua que entender ou com a ajuda de um intérprete. Deve indicar os seus dados pessoais. Em princípio, podem ser aceites denúncias anónimas mas, nesses casos, a polícia só abre o inquérito quando se trata de crimes muito graves.

Não existe qualquer prazo para efetuar a denúncia de um crime. A lei prevê, contudo, que após o decurso de um determinado prazo, deixe de ser possível processar o autor do crime. Esse prazo difere consoante o crime e varia entre os três meses, no caso de crimes menos graves (por ex., injúrias) e os vinte anos, no caso de crimes particularmente graves (por ex., homicídio). Após o decurso do prazo de prescrição, ainda poderá apresentar uma denúncia, mas a polícia não abrirá inquérito ou, ainda que o faça, o tribunal absolverá o arguido.

Relativamente a alguns crimes menos graves, deve apresentar uma queixa especial junto da polícia, nomeadamente nos casos em que esta não possa abrir o inquérito sem essa queixa. Embora não seja obrigatório, as queixas são normalmente apresentadas por escrito. Poderá recorrer aos serviços de um advogado para a redigir. A queixa deve incluir: os seus dados pessoais (nome, morada e número do bilhete de identidade), informações sobre o autor do crime, uma descrição da ocorrência e uma lista das testemunhas a inquirir pela polícia, incluindo as respetivas moradas. É também recomendável, embora não seja obrigatório, incluir uma referência à disposição legal que, no seu entender, terá sido violada pelo autor do crime.

#### **Como posso informar-me sobre o seguimento dado ao processo?**

Quando denuncia um crime, é-lhe atribuído um número de referência, que pode ser utilizado para acompanhar o andamento do processo. Na prática, pode também fazê-lo utilizando a data da apresentação da denúncia. Poderá obter informações sobre o inquérito dirigindo-se à esquadra de polícia ou contactando-a por telefone.

#### **Posso beneficiar de apoio judiciário (durante a fase de inquérito ou de julgamento)? Em que condições?**

As vítimas de crimes beneficiam de apoio judiciário.

#### **Posso pedir o reembolso das despesas em que incorrer (devido à minha participação no inquérito ou no julgamento)? Em que condições?**

Sim, pode requerer o reembolso das despesas em que tiver incorrido.

#### **Posso recorrer do despacho de arquivamento do inquérito?**

Se, após o inquérito, a polícia decidir arquivar o processo sem o levar a julgamento, a vítima poderá recorrer dessa decisão para o Tribunal de Magistrados (*Qorti tal-Magistrati*). O Tribunal de Magistrados pedir-lhe-á então para confirmar, sob juramento, as informações prestadas na denúncia e para confirmar a sua disponibilidade para testemunhar em tribunal. Terá de pagar uma caução, fixada pelo tribunal, para garantir a seriedade da sua intenção de ver deduzida acusação contra o arguido. O Tribunal de Magistrados examinará as provas e, se as considerar suficientes, ordenará à polícia que faça avançar o processo para julgamento.

#### **Posso participar no julgamento?**

Pode participar no processo enquanto parte civil. Para tal, deverá apresentar ao tribunal um requerimento nesse sentido. O tribunal analisará o requerimento e decidirá se o autoriza ou não a assumir essa posição no processo. Enquanto parte civil pode comparecer em todas as sessões do tribunal, mesmo nas que não sejam públicas e mesmo que tenha de prestar depoimento no âmbito do processo.

#### **Qual o meu papel oficial no sistema judicial? Por exemplo, vítima, testemunha, parte civil ou assistente, ou posso constituir-me como tal?**

Pode participar no processo enquanto testemunha ou parte civil, como acima explicado.

#### **Quais são os meus direitos e deveres nessa qualidade?**

Os seus direitos e deveres durante o julgamento variam consoante o tribunal que julga o processo:

Se a acusação for deduzida por um agente policial junto do Tribunal de Magistrados, assistem-lhe quase os mesmos direitos de que goza o arguido: pode, pessoalmente ou representado pelo seu advogado, apresentar provas, contra-interrogar testemunhas (colocando as perguntas através do agente policial que promove a acusação), etc.

Se a acusação for deduzida pelo procurador-geral, pelo procurador-geral adjunto ou por qualquer procurador junto do tribunal criminal, só poderá comparecer na audiência e apresentar alegações quanto à pena se o júri considerar o arguido culpado.

#### **Posso prestar depoimento ou testemunhar no julgamento? Em que condições?**

Durante o julgamento, é provável que o tribunal o convoque para depor, pois poderá estar interessado em ouvir o seu depoimento enquanto vítima do crime.

#### **Que informações me serão facultadas durante o julgamento?**

Tem direito a ser informado do andamento do processo, assim como do teor da sentença final.

#### **Terei acesso aos autos?**

Enquanto parte civil poderá ter acesso aos autos e aos outros documentos judiciais.

Última atualização: 20/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

### **3 - Os meus direitos após o julgamento**

#### **Posso recorrer da sentença?**

O julgamento em tribunal termina com uma sentença judicial, que poderá condenar ou absolver o arguido. Se for considerado culpado, o arguido é condenado. Nos termos da legislação maltesa, só o arguido e o procurador podem interpor recurso da sentença de condenação ou absolvição. Contudo, caso seja interposto recurso e se tenha constituído parte civil no primeiro julgamento, o seu advogado poderá ter acesso a todos os documentos pertinentes relacionados com o processo de recurso.

#### **Quais os meus direitos após a sentença ser proferida?**

Após a sentença ter transitado em julgado, receberá uma cópia da mesma. Se o tribunal condenar o arguido a uma pena de prisão, tem direito a ser informado quando este for libertado ou caso se evada da prisão.

#### **Tenho direito a apoio ou proteção após o julgamento? Durante quanto tempo?**

Pode beneficiar de apoio ou proteção após o termo do processo penal, assim como durante o julgamento, durante todo o período de tempo que se mostre adequado.

#### **Que informações me serão facultadas se o autor do crime for condenado?**

Tem direito a receber cópia da sentença final.

#### **Serei informado em caso de libertação do autor do crime (incluindo liberdade antecipada ou condicional) ou se este se evadir da prisão?**

Sim, será informado caso o autor do crime seja libertado ou se evada da prisão.

#### **Serei chamado a intervir nas decisões de libertação ou de colocação em liberdade condicional? Poderei, por exemplo, prestar depoimento ou interpor recurso?**

Não, não poderá participar nessas decisões, embora tenha o direito de ser informado sobre as mesmas.

Última atualização: 20/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### 4 - Indemnização

##### **Qual o processo adequado para solicitar uma indemnização ao autor de um crime? (por exemplo, ação judicial, pedido cível ou pedido de indemnização)**

O procedimento legal para reclamar uma indemnização ao autor de um crime consiste em intentar contra o mesmo uma ação cível pelos danos causados, salvo se o tribunal penal já o tiver condenado a pagar uma indemnização à vítima.

##### **O tribunal condenou o autor do crime a pagar uma indemnização/compensação. Como posso garantir o seu pagamento?**

Quando exista uma condenação desse tipo, poderá fazê-la executar como se tivesse sido proferida por um tribunal cível em seu favor: consequentemente, poderá mesmo requerer que seja decretado um arresto ou uma penhora.

##### **Se o autor do crime não pagar, pode o Estado efetuar-me um adiantamento? Em que condições?**

Se o autor do crime não pagar a indemnização, existe a possibilidade de o Governo pagar à vítima um adiantamento, sob determinadas condições a estabelecer pelo Procurador-Geral.

##### **Terei direito a uma indemnização do Estado?**

Sim, poderá reclamar do Estado o pagamento de uma indemnização ao abrigo do Regime de Indemnização das Vítimas de Crimes.

 <http://www.justiceservices.gov.mt/DownloadDocument.aspx?app=lom&itemid=8983&l=2>

Formulário eletrónico:  <https://eforms.gov.mt/pdfforms.aspx?fid=pjd010m>

##### **Terei direito à indemnização mesmo que o autor do crime não seja condenado?**

Existe direito à indemnização mesmo que o autor do crime não seja condenado ou seja desconhecido.

##### **Poderei ter direito a um pagamento de carácter urgente enquanto aguardo a decisão sobre o pedido de indemnização?**

Em casos excecionais, pode ser feito um pagamento urgente enquanto se aguarda uma decisão final sobre o pedido de indemnização.

Última atualização: 20/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.

#### 5 - Os meus direitos a apoio e assistência

##### **Fui vítima de um crime – a quem posso recorrer para obter apoio e assistência?**

###### **Sítio web**

da Polícia:  <https://pulizija.gov.mt/en/Pages/Home.aspx>

###### **Agência nacional de assistência social a menores e famílias em dificuldades (Appogg),**

sítio web:  <http://fsws.gov.mt/en/appogg/Pages/welcome-appogg.aspx>

###### **Ministério da Justiça - pode ajudá-lo a obter uma indemnização por danos causados pela prática de um crime**

###### **Contactos:**

correio eletrónico:  [info.justicedepartment@gov.mt](mailto:info.justicedepartment@gov.mt)

Telefone: +356 25674330

Endereço: 21, Triq l-Arcisqof, Valeta VLT1443

Sítio web do Serviço de apoio judiciário de Malta:

 <https://mjcl.gov.mt/en/LegalAidMalta/Pages/home.aspx>

###### **Linha direta de apoio à vítima**

Supportline 179

##### **O apoio às vítimas é gratuito?**

Sim, o apoio às vítimas é prestado a título gratuito.

##### **Que tipo de apoio posso receber dos serviços ou autoridades estatais?**

Pode beneficiar dos seguintes serviços de apoio:

Informação, aconselhamento e apoio quanto aos direitos das vítimas, incluindo os regimes de indemnização e informação sobre o seu papel no quadro do processo penal, nomeadamente os preparativos para participar no processo;

Informação sobre outros serviços de apoio ou encaminhamento direto para os mesmos;

Apoio emocional e, se disponível, apoio psicológico;

Aconselhamento sobre questões práticas e financeiras;

Aconselhamento quanto aos riscos e à prevenção da vitimização secundária ou repetida, da intimidação e da retaliação.

##### **Que tipo de apoio posso obter da parte das organizações não governamentais?**

Pode beneficiar de apoio emocional da parte da **Victim Support Malta** a fim de o ajudar a superar o trauma causado por um crime, de aconselhamento jurídico sobre os diferentes aspetos do processo penal e ainda de apoio prático, nomeadamente nas suas comunicações com a polícia.

Sítio web:  <https://victimsupport.org.mt/>

 [St Jeanne Antide Foundation](#)

Última atualização: 20/12/2016

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.